



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o transcurso do aniversário do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, desejando-lhe muita saúde, felicidade, sucesso e sempre com as bênçãos de Deus, associando-se à manifestação o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexo I). Ato contínuo, Sua Excelência cumprimentou a Dra. Márcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo aniversário de Sua Senhoria, bem como pela excelente administração que culminou na indicação ao prêmio internacional de qualidade em termos de administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o International Quality Crown, do Business Initiative Directions, da Espanha (Anexo II). Em seguida, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho informou que foi aprovado, no Plenário do Senado Federal, o nome do Ministro Breno Medeiros para o Tribunal Superior do Trabalho, parabenizando Sua Excelência, informando, ainda, que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o nome do Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota para o Conselho Nacional de Justiça. Associou-se a manifestação o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexo III). A seguir facultou a palavra aos Exmos. Ministros, tendo o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usado da palavra para fazer um registro sobre a Audiência Pública realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, abordando o tema relativo à jurisdição voluntária. Em seguida, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira informou sobre a audiência com o Dr. Cláudio Lamachia, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em que se Sua Excelência foi enfático ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afirmar o seu apoio incondicional à Justiça do Trabalho, bem como transmitiu a saudação ao Tribunal Superior do Trabalho, feita pelo Dr. Cláudio Lamachia, em razão da realização da Audiência Pública na qual se discutiu a normatização do funcionamento da jurisdição voluntária trabalhista (Anexo IV). A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10100-95.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Embargado(a): JOSÉ DIRCEU BAPTISTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 763500-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Camila Kapp, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Emmanoel Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos com adesão dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargado a Dra. Camila Kapp e pela Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 82-72.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBSON BERTOLINI GRIMUZA, Advogado: Jozildo Moreira, Embargado(a): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Jozildo Moreira; II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Embargado(a). **A Sessão foi suspensa às dez horas e trinta e dois minutos** e retornou às dez horas e quarenta e quatro minutos com a ausência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: E-ED-RR - 37700-94.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 952-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): JONY ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 109-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 70340-29.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula 288, III, do TST, restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues.; **Processo: E-RR - 580-81.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Juliano Zurlo Dellazzana, Embargado(a): OLACIR LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Lapa Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que proceda ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exame da matéria referente ao "adicional de risco", como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1595-16.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KALINE NOVAES DE SOUSA LIRA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55300-38.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARIA ALCINÉIA LANGA E OUTROS, Advogada: Isabelle Rangel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 4033-75.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Embargado(a): ANDRÉ LUIS QUINT, Advogado: Samuel Dias Müller, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos", constante dos presentes autos se achar suspensa aguardando pronunciamento SbDI-1 em Incidente de Recurso Repetitivo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90700-02.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Sergio Luiz Avena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 296-75.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO BELMIRO BERGSTRON, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 518-77.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 563-24.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA MARA HERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 572-10.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fred D'Avila Levita, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 611-83.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA HELENA GERALDINI TORRES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicabilidade dos índices de reajuste previstos no regulamento vigente ao tempo da contratação. Inverte-se o ônus da sucumbência, restabelecendo-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - e restaurando-se o valor das custas processuais - R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 683-37.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS, Advogado: Wagner Willian Afonso de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-ED-ED-RR - 734-34.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIEL MIRANDA DA HORA BONFIM, Advogado: Mário Sérgio Afonso Oliveira, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 741-68.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIMERI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 867-65.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ZULMIRO PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 956-49.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de AMADO PROFIRIO, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): VELOZ EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1073-40.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISA REGINA BLASCKE DE MORAES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1076-84.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEVANIL DA SILVA PAULA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1121-15.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFERSON SCHERER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1186-73.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): ERNESTO COUTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1191-64.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MÁRCIO LEITE DE FARIAS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1484-89.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1620-56.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Débora Lopes Miranda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1733-44.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS (NOVA RAZÃO SOCIAL DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO LOPES COELHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2048-65.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIEL CACHOEIRA BOGER, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2180-77.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGIANE VIDALETTI SOBRAL, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2457-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLIO CORAL, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3485-92.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIRIAN JANE MEDEIROS PLACIDO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 10972-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUZINEI DE CARVALHO GUEDES, Advogado: Ulisses Gainon Caetano, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11199-28.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11279-73.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ABADIA MARIA DA SILVA, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 39400-21.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): RUI JORGE CORRÊA COSTA, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos, restando mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 45200-55.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): KLEBER MUNIZ, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Embargado(a): QUALLITEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Julieta Dal Cin Campanharo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação.; **Processo: AgR-E-RR - 47800-64.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ ELIELTON DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 64700-18.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OLGA MAKOWSKA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 66400-82.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): LAUDIRONY CAETANO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com CauInom - 8254-49.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 75900-69.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÔNIA REGINA CAMISSÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecidos os embargos, por divergência jurisprudencial, no mérito, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99400-67.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 102000-21.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JADIR MANOEL SEVERIANO CAMPOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110100-60.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): EBERSON BUENO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 126100-37.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ PAULO BRAZ DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 129500-14.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): ALYSSON BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 158100-93.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): FRANCIMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 167600-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FABRÍCIO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 169500-04.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FAGNER VIDAL DE SOUSA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR -**



172000-46.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): WANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 189600-80.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EDUARDO LIMA ALVES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 203700-34.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CÍCERO ROBERIO FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 205000-31.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): HITLER MENDES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 205400-51.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): AMIR ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 207700-77.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DEVID LIMA LOURENÇO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 211600-68.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 216000-80.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RODRIGO SILVA RODRIGUES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 216900-14.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FELIPE DINIZ PEREIRA, Advogado: Kayo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 227300-19.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 237500-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LIERBERT QUEIROZ RAMOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 440400-22.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): LORIVALDO VIEIRA LOPES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 566885-25.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSLINHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): ADAIR JUCINEI MAXIMIANO, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1286000-41.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JOSÉ ZENILDO JALESKI, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 20276-59.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUZA MARIA AFFONSO MILANI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Moraes, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 46300-68.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Embargado(a): EDSON BULHÕES E OUTROS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 935-92.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO CARLOS BONNEL DE ANDRADES JUNIOR, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 594-64.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO CORREA E CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1906-82.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO BELISSIMO ZANDONAI E OUTROS, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autores para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora; e determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras, patrocinadora, inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 desta c. Corte. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 9950800-19.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SCHUMAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDSON SAÍDES SILVA, Advogado: Maria Mercedes Uba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11266-31.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): EURILENE LAYLIAN NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Batista Brito Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Designado relator dos embargos o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, em razão do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator originário, ter ficado vencido quanto ao provimento do agravo regimental,; **Processo: E-ED-RR - 14000-46.2008.5.17.0010 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ILARINO MARCOS CORREA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 72900-12.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): LUZINETE BOTONI CORREA DA SILVA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, e o Dr. José Saraiva, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 838285-53.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA MARIA DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): LUIZ FILOMENO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 896 da CLT, por má-aplicação na espécie do óbice contido na Súmula nº 297 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do óbice da Súmula nº 297 deste Tribunal e determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do réu, em face das alegações de afronta a dispositivos de lei federal e da Constituição Federal e de divergência jurisprudencial, por meio da análise dos arestos colacionados, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: E-RR - 105900-93.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: GISELE MONT'ALVERNE BARRETO LIMA E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Vivianne Dias Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tema em que julgou improcedente o pedido de integração dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 147300-51.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OSVALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1315-69.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Diego Borges Costa, Embargado(a): IVALDO CARLOS SANTANA CORREA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Joeny Gomide Santos; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 257300-87.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): VALTER BERTHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pagamento da parcela "compensação orgânica". Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 81700-93.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIO CESAR DIAS, Advogado: Rubens de Carvalho, Advogado: Mario Teixeira, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGM0, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à incidência da prescrição quinquenal e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para apreciação do tema remanescente que fora considerado prejudicado. Obs.: I - Os Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mario Teixeira, patrono do Embargante. **Às doze horas e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente. **Processo: AgR-E-ED-RR - 503800-66.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10269-73.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO SERGIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1582-94.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ARIEL GLAPINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7200-20.2009.5.09.0567 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BORIS BORTOLON, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 95-63.2012.5.06.0019 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNALDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ARR - 155-47.2010.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIORIVANO CLAUDINO PEREIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência dos pedidos.; **Processo: E-RR - 195-09.2012.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA MEINLSCHMIEDT, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1001-81.2010.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO HUBERT, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, considerando-se o valor proporcional da remuneração em face da jornada semanal exigida antes do afastamento e da exigida em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias com o acréscimo de 1/3, décimo terceiros salários e FGTS.; **Processo: E-ED-RR - 1565-89.2010.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 13400-13.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIR NASCIMENTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 26800-95.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 136040-19.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUZANA BENDO MILANEZE, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 432000-13.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO GILBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 537700-48.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): MARILENE GOMES CALDEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 637900-97.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Administrador Judicial: CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIO SEARA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 744100-94.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO ALBERTO GALLON DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-E-AIRR - 265-67.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WELSON RODRIGUES MONTALVAO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 592-61.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): DEBORA CRISTINA SALUSTIO FERREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1817-84.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): RENATO CERQUEIRA MENDES, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10031-26.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): EDSON LORENZETTI, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11476-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JORGE DAMIAO BRUM DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46300-38.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELSO MARQUES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65800-88.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): VITALINA MARIA LEMOS DE MORAES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 78-97.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargante: AMABILIO DA SILVA FILHO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao prazo prescricional aplicável aos trabalhadores portuários avulsos; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 103-89.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO DA LUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 444-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSÉ CAMILO MACIEL, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 591-88.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 821-02.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ADMILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 843-79.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 867-49.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO ANTONIO CARDOSO ROSSI, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1031-70.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): FERNANDA AUGUSTA SOARES DOS ANJOS, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 1054-41.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCAS DE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogada: Jenice Juliani Marafon, Advogado: Cristiane Pereira de Souza, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamada agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1287-86.2011.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1409-98.2011.5.01.0025 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VÍLSON XAVIER DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1493-61.2013.5.05.0561 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO OLIVEIRA MACIEL, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): A R TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1779-41.2012.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): SÉRVOLO ROLIM GUANABARA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1874-96.2013.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 2731-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO PERES RODRIGUES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10889-23.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA GEREMIAS DONADELI, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 19900-32.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luciane Dias, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10949-31.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSE PAULO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 20107-64.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20619-44.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59200-61.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON COELHO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 70900-66.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBANI JOSINO PEREIRA MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 120567-51.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 142900-91.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADRIANA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 182400-71.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLEONICE DUTRA BARBOSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 442300-07.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDECIR SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1002239-37.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBERNON GUIMARAES MOINHO E OUTROS, Advogado: Sílvio Marques Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagarem à reclamada agravada multa de 2% (dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 584985-66.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLON HENRIQUE TENNEPOHL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2528-28.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERI DE LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos do reclamante por contrariedade às Súmulas 51, I, e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial, o que importa no afastamento da prescrição total declarada pelo Tribunal Regional e confirmada no acórdão da 3ª Turma do TST, e, verificando que foi considerada prejudicada a análise das demais matérias veiculadas pela reclamada e pelo reclamante nos respectivos recursos ordinários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que prossiga no exame como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39-52.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DOMINGOS ANTONIO RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 315-86.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 590-80.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CELSO NUNES DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 634-42.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s): MÁRCIA DE MENEZES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 936-74.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): EMANUEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1058-60.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORREA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1237-60.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1889-74.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA MARIA CEREGATTI ZINGRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 2246-25.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Agravado(s): JESSIKA DE ANDRADE KAUFFMAM PORTES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2493-55.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ RIVALDO DE MENDONÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Embargado(a): ARTES BR PROJETOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): NB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Embargado(a): ZAURAK S.A., Advogada: Renata Hoff Cunha Campos, Embargado(a): CONSU CONSTRUÇÕES SPE LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Embargado(a): CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávia Roberta Marques Lopes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Embargado(a): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 10065-60.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Embargado(a): GUIM BAR RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Abadia Ataídes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 10819-28.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Embargado(a): DIONE GOMES RIBEIRO, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que limitou a condenação no pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, data da publicação da Portaria MTE nº 1.885/13. Valor da condenação inalterado.; **Processo: E-ED-RR - 10902-83.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, , Embargado(a): LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11129-37.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): POLYANE APARECIDA SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15000-49.2006.5.12.0041 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILBERT BARBOSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 18000-19.2009.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE PAULO DE ASSIS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 20017-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCIDES RICARDO BARCELLOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 20341-08.2015.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSANE CORDEIRO MITIDIARI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 92500-64.2006.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOTA DA LUZ RHODEN, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 98800-97.2009.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): SANDRO GUIMARÃES FREITAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 183600-88.2009.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 187600-31.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO DE CASTRO VAZ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 354800-86.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTO VOLPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 423500-52.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GALLO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 471385-65.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS GARCIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 749500-19.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE HENRIQUE FERNANDES BRUGGEMANN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 604-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): HELENO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 109600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CANFIELD GRENDENE, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1606-30.2010.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS LEÃO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10582-97.2014.5.18.0016 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Embargado(a): VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Lourenço dos Santos, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1225-84.2012.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS HACKBART, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20-26.2014.5.08.0107 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): WILLIAM MARQUES GUILHERME RIBEIRO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 338, itens I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem e reabertura da instrução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processual para se aferir qual a jornada efetivamente cumprida pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 232-68.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO GOMES MAZZAROLO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): THIAGO CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 236-88.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): FLÁVIO BENTO, Advogado: Fábio Bedusqui Balbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 358-57.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): SÍLVIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a reclamada ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 380-95.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 486-28.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTTO FARIA E CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO D'OLIVEIRA NAVAL, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 538-38.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 656-28.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Claudinei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Agravado(s): GLAUCIELI APARECIDA PRESTES, Advogado: Fabio Leandro dos Santos, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-AgR-E-RR - 776-36.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA DE CASSIA ROGERIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 778-32.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1269-51.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Carolina Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1445-73.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOEL TORRES DE CASTRO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1467-22.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Embargado(a): JULIANA DE FRAGA SANTOS, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1491-75.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE SEM LIMITES LTDA., Advogado: Camila Heiras de Lima, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1572-52.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1703-60.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1874-86.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERA LUCIA AQUINO DO NASCIMENTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1887-75.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUXAFIT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Jonas, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Embargado(a): MC TECH TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Embargado(a): ARMANDO GONÇALVES ROSA, Advogado: Renato Luiz Mondelli Stancatti, Advogado: Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Embargado(a): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Ramos Corrêa, Embargado(a): ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1994-44.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA MARQUES TREVISANI, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 2044-02.2011.5.02.0074 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUIZ KENGI FIGUTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CEF; e, ainda, conhecer do recurso de embargos da FUNCEF por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação de reserva matemática, com o recolhimento das cotas-partes do reclamante e da reclamada patrocinadora (Caixa Econômica Federal), ficando esta responsável pela sua integralização e pelos juros de mora e correção monetária.; **Processo: E-ED-RR - 2199-98.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVANETE GENI ANDRADE LUNA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 3731-36.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10454-30.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJURU, Advogado: Luís Evâneo Guerzoni, Advogado: Sílvio Henrique Freire Teotônio, Agravado(s): VALÉRIA BARBOSA FREIRE TEOTÔNIO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10649-10.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEDSON LENTZ RIBEIRO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 10899-67.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALAOR DOMINGOS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10918-31.2014.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUSSARA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Oto Lima Neto, Embargado(a): ECXUS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 17500-78.2007.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): ARIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS CF LTDA., Advogado: Jomilson Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 34600-11.2005.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELLOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Agravado(s): BENTO JOÃO ANTÔNIO E OUTROS, Advogada: Elisiane Kiel Lee, Advogado: Victor Costa Zanetta, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: E-ED-RR - 51300-42.2006.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDINEI NOGUEIRA DE AGUIAR, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por contrariedade à Súmula nº 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A.- SPTrans, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: E-RR - 78600-08.2009.5.03.0100 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): SABRINA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 81432-16.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 120400-17.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAJULE TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos César Hoffmann, Embargado(a): JANAINA YARA ZWANG, Advogado: Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 178 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal.; **Processo: E-RR - 128600-11.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL TIBERIO DALVI E OUTROS, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 142300-73.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rahime Oliveira Gazel, Embargado(a): F. PIO & CIA. LTDA., Advogada: Rosilene Soares Ferreira, Embargado(a): ELISANGELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 185900-95.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CELIJON ABREU RAMOS, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 186500-58.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GIOVANNI ROSTIROLLA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total declarada na decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista das partes, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 233000-16.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCOS CLAUDEMIR TOZZINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 267600-27.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): AZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 851-11.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUA CAMINA GRAMACHO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 441-25.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Cezar Britto, Advogada: Andreia Mendes Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 444-45.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMERUSO ARTES GRÁFICAS E VIDEO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO MIGUEL, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 481-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MATEUS MELO DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 529-59.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 543-78.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO AQUERE BARNECH, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 563-36.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO TITOTO, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 577-69.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARINA COLACO LISBOA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 585-63.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSALVO LUIZ ANGRA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 675-88.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 676-33.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO LEMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 680-47.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): JORGE MARIO LOPES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 716-67.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA NEIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 757-95.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDWANDER HARA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 870-82.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): RONEI GODOI LUIZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 883-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ALBERTO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 886-73.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR DIAS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 997-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SAVYANNE BRUNNER DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1075-11.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARLENE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1162-79.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIANCO BERTONCINI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1210-57.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROBERTA JULIO FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 1256-26.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAMOUNIER LUCAS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1399-68.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RAFAEL FRAGA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1452-20.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): HAMILTON ROBERTO SARDA, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1468-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRIGONOVA LTDA, Advogado: Mauro Borges Veríssimo, Agravado(s): PEDRO INACIO DE MEDEIROS, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1610-50.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1620-38.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CALHEIROS DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1882-54.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI LUÍZA DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1960-90.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCEL RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2199-25.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2551-38.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de REINALDO TEIXEIRA DO AMARAL NETO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-ED-RR - 3010-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3400-93.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO MARQUES PROCOPIO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 7186-46.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON DUTRA FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10145-04.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO STIMAMIGLIO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 10420-66.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10428-27.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBIA MARA BARICHELLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10583-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): NELSON MARCIANO DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10911-37.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSE ORLANDO CORREA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11312-73.2013.5.11.0005 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ESTER MENEZES DA ROCHA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 20288-91.2014.5.04.0405 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES MORADA DO SOL LTDA, Advogado: Luciano Hütten Corrêa, Agravado(s): SERGIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 42200-11.2009.5.01.0048 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA CAMPOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 52000-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUNICE GONÇALVES QUEIROZ, Advogado: Fabio Nilson Soares de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 60400-18.2005.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Leonardo Vesoloski, Embargado(a): GILVANETE DE JESUS OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lopes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 91600-75.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): IVANILDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 94600-17.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, unicamente para corrigir erro material, devendo assim constar no dispositivo: "em relação aos substituídos admitidos sem concurso público após 05.10.1983 e cuja cessação da prestação de serviços não ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, afastar a prescrição total bienal, pronunciar a prescrição parcial trintenária e condenar a reclamada ao recolhimento de diferenças do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença".; **Processo: E-ED-ARR - 96300-11.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEWTON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 109000-58.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): TARCISO LUIZ GONCALVES ROGER, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122400-82.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 140600-30.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MANOELITO DE JESUS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 170800-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional em que condenado o reclamado "a reembolsar os reclamantes pelos valores retidos a título de recolhimento de imposto de renda sobre férias indenizadas".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 171300-59.2008.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CESAR FANTINI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ATRIA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 176800-92.2008.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCALINO SOARES RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 180200-03.2005.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIANA STORCK DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 208100-29.2007.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 208500-43.2009.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 626386-45.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANI MARIA ANDRIANI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 924800-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA SIMON, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1284900-24.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1150600-82.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA KUDLAVIEC CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 199-77.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 6-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): HEAVENLY CHRISTINE FRITSCH, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 52800-12.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON MOURA DIAS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 107100-19.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Embargado(a): PAULO LEITE - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 23-83.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): LUCIANE PEREIRA TIBURSKI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 208-91.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Agravado(s): SAFI BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Antônio Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 237-49.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Paulo Sérgio de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE MENDES, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): LUIS CARLOS SIODONI ISIDORO - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 699-87.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AURELIO RESENDE DE MORAES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 828-08.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): AIRES PERES SCHUERNER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 847-39.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HELI IRIA DE SENA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1302-50.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTILIFT LOGISTICA LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO EDSON BATISTA PEREIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1566-84.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ANGELA DE LOURDES DE BRITO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Retificando erro material identificado no acórdão embargado, consoante autoriza o art. 494, I, do CPC, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para, afastada a prescrição total, prosseguir no exame dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2920-89.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Macedo Rocha, Agravado(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante à multa indenizatória de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-RR - 10348-38.2015.5.15.0025 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ALESSANDRO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 37700-08.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): SHIRLEI APARECIDA GIUSTI DE ARAÚJO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 62400-14.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUCIA MARCHETTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 71900-29.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82100-83.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALTON GOMES DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 87700-36.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CEZAR BATISTA FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Iane Naira Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 97500-38.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDECIR BOONE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): UNIMAR TRANSPORTES LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos versando os temas "Auxílio Alimentação. Supressão. Auxílio-doença e Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho" e "Integração das cestas básicas e auxílio alimentação".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138800-10.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Francisco Machado Nascimento, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS SILVA, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 193300-44.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LADI JOAO COWACICZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 354900-69.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GELÁSIO OSTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 378500-24.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ GERALDO RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 414400-83.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVA TERESINHA KASTELLER, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 516700-26.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA NAZARÉ COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2051100-61.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA MARIA LIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcela Cristina Tezolin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ANGELA MARIA LIRA, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001-20.2010.5.01.0033 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETH MARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 157800-90.2007.5.02.0026 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Embargado(a): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos anuênios nas horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais; b) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 203-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO SANTOS DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 217-98.2010.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): FLAVIO DOGELO BATISTA GUTERRES, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 372-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

07.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE DANIEL MARTINEZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 451-50.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERASMO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 521-98.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADJANIRA MACEDO FONTOURA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 527-18.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): EDIO AULER, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 544-06.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JOSÉ CRAVO LEITE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 559-17.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 597-65.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO UBIRATAN DE MATTOS, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-RR - 854-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RENI KATIA GOMES, Advogado: Ana Maria de Paiva, Embargado(a): EMPERCOM PERFURACAO E SONDAGEM DO PETROLEO LTDA - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 854-65.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 869-48.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSÉIAS CHRISTIAN DE PAULA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 888-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Embargado(a): MARIA ADRIANA GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 1000-31.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINALDO FERNANDO ANTONIO ZAMELLA, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1012-76.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ADRIANA DE ARAUJO LEITE, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1029-06.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s): JUSSARA LEMOS GIANI, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): JUSSARA LEMOS GIANI, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pela autora. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pela ré para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1118-34.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AMARAL CHEQUER, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1138-12.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON LUIZ ROSO FURLAN, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1159-40.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDENILSON CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Jayme Marques de Souza Junior, Embargado(a): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou nula a dispensa do autor e condenou as rés ao pagamento de salários, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS, com relação ao período de 1º/4/2009 a 12/2/2010; Reflexos dessas verbas na indenização de 40% do FGTS e no aviso-prévio na hipótese de eventual progressão salarial dentro do período; e Honorários advocatícios; a serem apurados em liquidação, observada a prescrição e deduzidos os valores pagos sob mesmo título, devidamente comprovados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 1238-09.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): LILIANE MENDEZ PORCIÚNCULA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da gratificação de função, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 1276-50.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Embargado(a): SANDRO MAZZA, Advogado: Kyrzo Victor do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1396-39.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO DE VITTO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1400-11.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): RICARDO UMBERTO DE ABREU FAILLACE E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos. Obs.: Os Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1581-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN KAIRA TAVARES ARMSTRONG, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1728-13.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO GOMES BRAGA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 2090-45.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIVIA DE OLIVEIRA VITOLA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2213-64.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 2706-78.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): MARCO ANTONIO CRUZ, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 3133-55.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MÔNICA PATRÍCIA GONCALVES DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3156-57.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ANA CRISTINA GOIS BLUMEN, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3309-63.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO QUIRINO TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 10384-52.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JANICE PIRES BITENCOURT, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11011-89.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11475-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 17440-79.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - O.N.U., Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Embargado(a): GIVANILDO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a embargante ao pagamento ao embargado de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20970-46.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Embargado(a): IBIRA PEDROSO GAUTO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 21300-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RACHEL MOREIRA DE MESQUITA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 57840-34.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS IWAO SUEDA, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 46200-77.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): BENEDITO VASSOLER, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 64800-43.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA ZAGO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 77500-34.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMANOEL FERNANDES DE MACEDO NETTO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 78300-29.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): MARIA ELIZETH DA COSTA SOUZA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 92900-12.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 102100-77.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO BERALDO E OUTROS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 110400-85.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Embargado(a): FRANCISCO ALBERTO BARROSO CORDEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado anterior. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117300-58.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO LA RESIDENCE PAULISTA, Advogado: Rodrigo Karpát, Agravado(s): ANA ISABEL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 127400-43.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDUCIR BORGES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 925100-25.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERONDINO MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 169000-71.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE RAIMUNDA BORGES DA SILVA, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 573700-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIONESIO MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Embargado(a): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, ter votado no sentido de, reformulando em parte o voto proferido em sessão anterior, conhecer do recurso de embargos por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para que se reduzisse o aludido intervalo, aos dias em que efetivamente houve prestação de horas extras, no que foi acompanhado pelos Exmos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira. Mantido o voto proferido pelo o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, na sessão do dia 31-03-2016, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular.;" **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmo. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;" **Processo: E-RR - 807-35.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERNANI KLUPPEL LOURENÇO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento de todas as verbas devidas no período do afastamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, e de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 5-58.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE GARAMBONE FILHO E OUTRA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Embargado(a): JORDANA RIBEIRO FRANCO WINK, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: adiar o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2031-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: adiar o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 585-12.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA BEATRIZ BONJOVANI SARTORI, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Embargado(a): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, , Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, , Decisão: adiar o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: E-ED-AgR-AIRR - 96000-60.2009.5.04.0018 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Embargado(a): VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da**

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): ERNESTO MARTINI, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Decisão: adiar o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra para fazer um registro contra as críticas que saem na imprensa em desfavor à Justiça do Trabalho, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta Subseção (Anexo V). **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais